

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

EM FALTA PARA O DIA

27/05/80

20/09/80

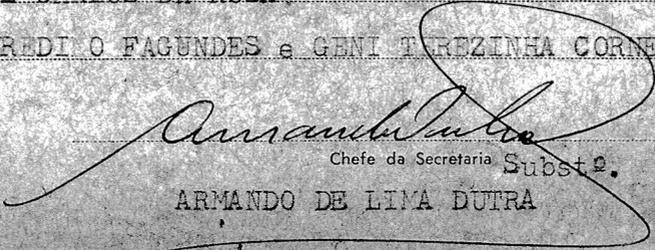
Director de Secreçaria

PROC. N.º 409/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCOCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ CARLOS DA ROSA contra
LECREDI O FAGUNDES e GENI TEREZINHA CORNELIOS


Chefe da Secretaria Subst.º.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. CP, av. pr., 13º sal. prop., fer. prop., sals, sal-fam., dif. sal., FGTS
saida CP Cr\$ 38.960,00

jpb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

286

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 409/80
Em 07/04/80

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril de 1980

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LUIZ CARLOS DA ROSA

garçon

(Reclamante)

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Morro da Formiga-(Pedro Bala)Montenegro

portador da C.P. — N.º

68983, Série 00001-RS

e apresentou a seguinte reclamação contra

LECREDINO FAGUNDES e GENI TEREZINHA CORNELIOS

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Buarque de Macedo, 1230 ou Boate Chá (após restaurante Coxilha Velha-Tabaí Km 57) Montenegro

DECLAROU:

que começou a trabalhar para os reclamados em agosto/1979 até 28.03.80 quando foi demitido;

-que foi tratado pagamento de Cr\$ 6.000,00 mensais, mas pagavam-lhe apenas Cr\$ 4.000,00 por mes; que não recebeu salário de dois meses;

-que tem uma dependente mas nunca recebeu salário-família;

-que nunca recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

- Ass.na CTPS.....X.X.X.X.X.
- Av.pr.(30 dias).....Cr\$ 6.000,00
- 13ºsal.prop.(8/12).....Cr\$ 4.000,00
- Fer.prop.(8/12).....Cr\$ 4.000,00
- Salários (60 dias).....Cr\$12.000,00
- Sal-família(8 meses)...Cr\$ 960,00
- Dif.salário(6 meses)...Cr\$12.000,00
- FGTS-guias AM cod.01...Calcular
- Saída CP.....X.X.X.X.X.X.X
- SUB-TOTAL.....Cr\$ 38.960,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09 de maio de 1980, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de tres e que seu não comparecimento a audiência importará no arquivamento da reclamatória.

Luiz Carlos da Rosa
Luiz Carlos da Rosa-rcet.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 409/80

SR. **LECREDINO FAGUNDES**

Rua Buarque de Macedo, 1230 N/C ou Boate Chá (após restaurante Co-
xilha Velha-Tabaí Km57)N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUIZ CARLOS DA ROSA**

Reclamado **LECREDINO FAGUNDES e GENI TEREZINHA CORNELIOS**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua
Capitão Cruz nº **1643**, no dia **nove**

(**09**) do mês de **maio/1980** às **treze e vinte** (**13:20**), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

07

de

abril

de

80

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb

C. 124

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a a notificação, retro, estive no dia de hoje, na Boa te Chá, às 08:15h, sendo aí, notifiquei LECREDINO ' FAGUNDES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando' ciente.

Montenegro, 26 de abril de 1980.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval substº



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 409/80

SR. **GENI TEREZINHA CORNELIOS**
Rua Buarque Macedo, 1230-N/C ou Boate Chá, (após restaurante Co-
xilha Velha-Tabaí Km 57)N/C

PARTES: Reclamante **LUIZ CARLOS DA ROSA**

Reclamado **LECREDINO FAGUNDES e GENI TEREZINHA CORNELIOS**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua
Capitão Cruz, nº **1643** no dia **nove**
(**09**) do mês de **maio/1980**, às **treze e vinte** (**13:20**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CCG.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro **07** de **abril** de 19**80**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Lecredino Fagundes

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a a notificação, retro, estive no dia de hoje, na Boa te Chá, às 08:15h, sendo aí, notifiquei GENI TEREZINHA CORNELIOS, na pessoa do sr. LECRENINO FAGUNDES, - tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória obrigando-se a dar ciência e entregar à Rcdia.

Montenegro, 26 de abril de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval substº

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

~~ência que segue~~

Em 09 de maio de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



515

PROCESSO N.º 409/80

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS DA ROSA, reclamante e LECREDINO FAGUNDES e GENI TEREZINHA CORNELIOS, reclamados, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia dos segundos: assinatura e data de saída na CP, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, salário-família, diferença de salários, FGTS, no total de Cr\$38.960,00.

PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTES OS RECLAMADOS. Presente o Dr. Gilberto Gehlen, procurador dos reclamados. Pelo procurador dos reclamados foi dito que requer o adiamento da audiência, de vez que o não comparecimento dos reclamados ocorreu em virtude de força maior, eis que constituíram advogado e deixaram de comparecer, mas tudo indica que ficaram impossibilitados, pois providenciaram para suas defesas. Com o concordância do reclamante, o pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 20 do corrente mês, às 12h50min para audiência de prosseguimento. Para constar, digo, Pelo sr. Presidente foi determinado que fossem os reclamados notificados, através do sr. Oficial de Justiça. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz Carlos da Rosa
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/2
Dr. GILBERTO GEHLEN

— ADVOGADO —

Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 632-1706

INPS 19.124.00.007/57 - CIC. 005852460-68 - OAB. no. 3426

FONE 632-1213 - CEP 95.780 - MONTENEGRO - R. G. S.



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o n.º. 3426, secção do R. G. do Sul, para **CONTESTAR** a Reclamatória Trabalhista proposta por LUIZ CARLOS DA ROSA

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 09 de maio de 1980

~~Cartório
KINDEL~~ *[assinatura]*

~~Cartório
KINDEL~~ Tereza Geni Carmelios

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço a (s) firma (s) de	Leodegundo Fernandes, Tereza Geni Carmelios
por semelhança com a (s) existente (s) no arquivo deste cartório	
Deu fé. Em Test.º	[assinatura] da verdade.
MONTENEGRO	
-9. MAI 1980	
Antonio Luiz Kindel	- Tabelião
Adamir Erion Agendes	- Ajudante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante

7.
D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data em
cumprimento a determinação
de Atto nº. 5 foram expedidos
mots. aos pedidos eternos de Sr. J.
de Justiça.

Doa Is.

Em 09 / 05 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 09 de maio de 1980

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 409/80

SR : **LECREDINO FAGUNDES**
END: **Buarque de Macedo, 1230-N/C**
RECLAMANTE: **LUIZ CARLOS DA ROSA**
RECLAMADO : **LECREDINO FAGUNDES E GENI TEREZINHA CORNELIOS**

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) -----

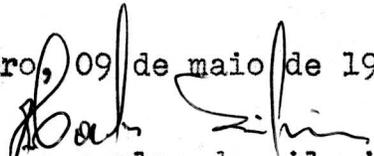
- Um
- (1) Comparecer à audiência no dia 20/05/1980, às 12:50hs sob as penas da lei;
 - (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
 - (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
 - (4) Fornecer o endereço certo de
 - (5) Falar sobre a petição de fls.
 - (6) Falar sobre a baixa dos autos;
 - (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
 - (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
 - (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
 - (10) Devolver o processo em seu poder desde
 - (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
 - (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
 - (13) Apresentar esboço de liquidação;
 - (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
 - (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
 - (16) De que a praça será realizada no dia / / 197, às hs.;
 - (17) Retirar alvará, à sua disposição;
 - (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
 - (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197, às hs.;
 - (20)
 - (21)
 - (22)
 - (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

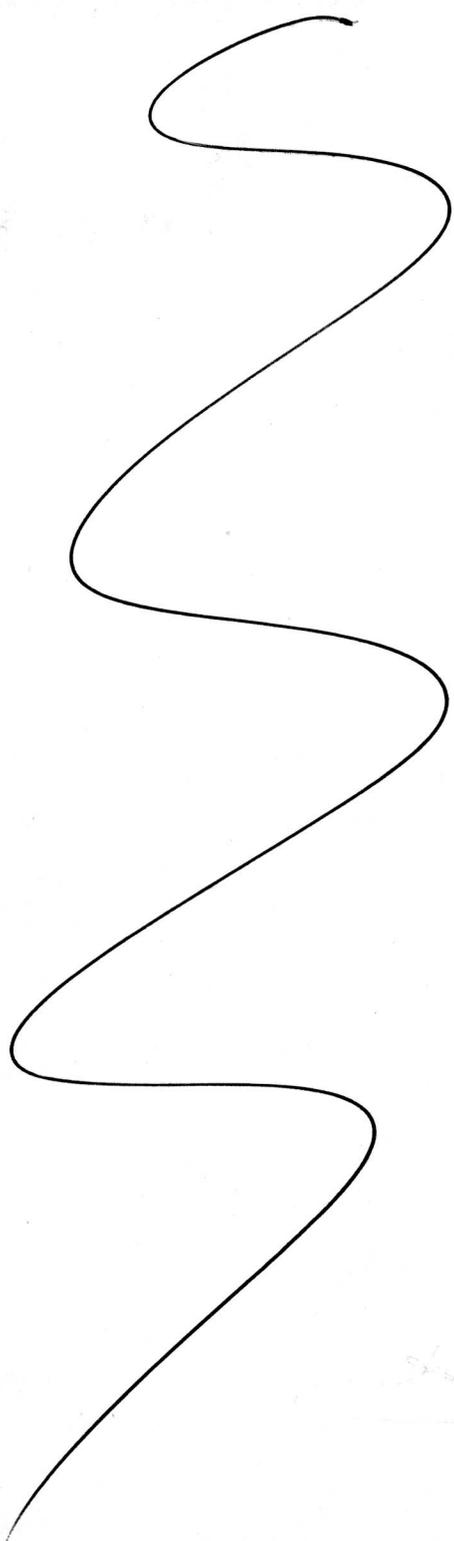
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA GERAL

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retromcompareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. LECREDINO FAGUNDES, tendo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

montenegro, 09 de maio de 1980.


joão carlos da silveira
ofc just aval substº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 09 de maio de 19780

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 409/80

SR : GENI TEREZINHA CORNELIOS
END: Buarque de Macedo, 1230-N/C
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DA ROSA
RECLAMADO : LECREDINO FAGUNDES e GENI TEREZINHA CORNELIOS

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) Um -----

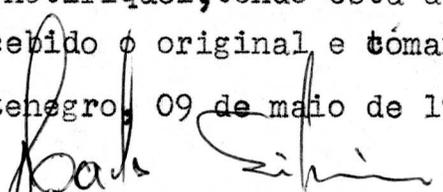
- (1) Comparecer à audiência no dia 20/5/1980, às 12:50 hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 197, às hs.;
- (17) Retirar alvarã, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Tereza Geni Cornelios

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

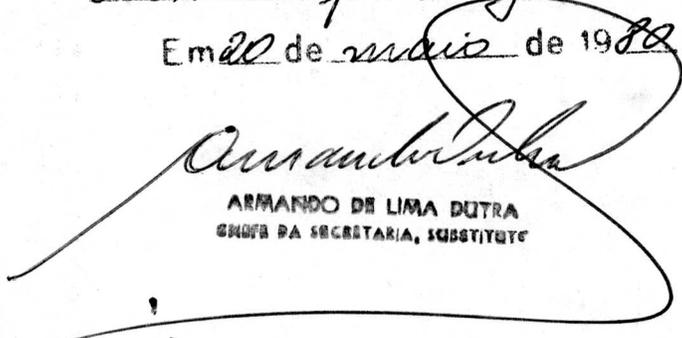
Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, a sra. GENI TEREZINHA CORNELIOS, a qual notifiquei, tendo esta assinado a contrafé, recebido o original e tomando ciência montenegro, 09 de maio de 1980.


João Carlos da Silveira
ofc just aval substº

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 20 de maio de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



17/9

ta cidade com uma mulher e não com duas, sendo que a mulher se hospedou na boate do Pedro Bala, e o depoente trabalha como da referida boate; que o depoente paravana casa do Reclamado, fazendo as refeições lá; que o depoente é garçon da boate de Pedro Bala desde 1979, não se recordando o Mês; que não tem carteira anotada pelo Pedro Bala; que o depoente saiu do serviço acima referido e foi trabalhar para o Reclamado em agosto de 1979, tendo trabalhado até março de 1980. Nada mais foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Arno da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Vila São Pedro, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece ao reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, tendo iniciado em agosto ou setembro de 1979; que isso sabe porque o reclamante convidou o depoente para trabalhar lá, tendo o reclamante dito, na ocasião, que tinha umas casas para fazer lá; que o reclamado tem casas para morarem mulheres, não é construtor de casas; que sabe que o reclamante trabalhava para o reclamado como garçon, mas o reclamante chamou o depoente para que esse fizesse as casas; que não sabe se o reclamante tinha horário de trabalho determinado pelo reclamado; que não sabe a que horas o reclamante pegava o serviço nem a que largava; que não sabe se o reclamante tinha salário fixo; que somente uma vez o depoente viu o reclamante trabalhando de garçon na boate do reclamado; que isso fazem muitos meses; que a boate do reclamado, onde o depoente viu o reclamante trabalhando, é n.º 57, no município de Tabai; que não sabe onde o reclamante trabalha atualmente; que, digo, Nada mais foi perguntado.

Arno da Silva
TESTEMUNHA

[Assinatura]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Vilmar Reis da Silva, brasileiro, casado, garçon, residente na rua Ernesto Zietlow, n.º 901, nesta cidade. Pelo procurador dos reclamados foi dito que impugna o depoimento da testemunha por ser ela interessada no feito, de vez que tem ele reclamatória ajuizada nesta Junta contra o reclamado, com audiência marcada para esta data. Pela testemunha foi dito que tem reclamatória ajuizada nesta Junta na forma alegada. Em face da declaração da testemunha foi ela dispensada do compromisso legal, passando a prestar depoimento em caráter informativo. P.R.: que conhece o reclamante, eis que o depoente trabalhava junto com o mesmo na casa do reclamado; que o reclamante era garçon; que o depoente



12
12/01

Fl.03

também era garçon do reclamado; que o depoente começou a trabalhar para o reclamado no mês de dezembro, não se recordando o dia, tendo trabalhado durante dois meses, mais ou menos, não se recordando a data em que deixou de trabalhar para o mesmo; que não sabe quando o reclamante começou a trabalhar para o reclamado, sabendo que ele trabalhou para o reclamado até há um mês e pouco atrás; que o horário de trabalho do reclamante era das 8h30min às 9horas, no serbiço de pedreiro e das 22 horas em diante ele trabalhava de garçon para o reclamado; que o depoente também trabalhou na construção, pegando às 14 horas e saltando às 18 horas; que como garçon do depoente trabalhou das 22 às 6 horas, para o reclamado; que não sabe quanto ganhava o reclamante, nem se ele tinha salário fixo; que sabe que o reclamante trabalhou como garçon na boate em Rosário do Sul, de propriedade do reclamado; que não sabe o motivo pelo qual o reclamante saiu da boate de Rosário; que não sabe se o reclamante teria vindo acompanhado de duas mulheres; que não sabe se o reclamante teria ocasionado com o veículo de propriedade do reclamado. Nada mais foi perguntado

N. S. de Silva
TESTEMUNHA

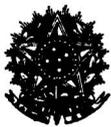
N. S.
PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. João Teodolino da Silva, brasileiro, casado, servente, residente no bairro Tanino Mimosa, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que comeece o reclamante, eis que ele atendeu o depoente, servindo uma cerveja na boate do reclamado, há um mês, mais ou menos; que foi somente aquela vez que o depoente viu o reclamante na boate; que o depoente nunca mais voltou na boate; que não sabe se o reclamante era empregado da boate, não sabe se havia salário fixo, nem sabe quanto ele ganhava, não sabendo, também, o horário de trabalho do reclamante; que não sabe qual a atividade do reclamante atualmente. Nada mais foi perguntado. ---*

J. Teodolino da Silva
TESTEMUNHA

N. S.
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMADOS: Sra. Angela Maria Gonçalves Lopes, brasileira, solteira, com 18 anos de idade, meretriz, residente na Parada 57, na casa da reclamada. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o Reclamante não trabalhou para o reclamado, vivia no ambiente do reclamado, encostado, vivia explorando as mulheres frequentadoras ou trabalhadoras da boate, sendo que o reclamante ajudou um pedreiro qua traba-



trabalhou para o reclamado durante um mês; que sabe que durante aquele mês o reclamante não tinha obrigação de horário; que sabe que o reclamante se transferiu desta cidade para a de Rosário e depois voltou para cá porque houve desentendimento com um Inspetor da Polícia de Rosário; que o trabalho feito pelo reclamante, a que se referiu a depoente, foi em Rosário; que sabe que o reclamante foi pago pelo referido trabalho e isso sabe porque a depoente mora e trabalha na boate; que sabe que houve um acidente com o carro de propriedade do reclamado, eis que isso foi dito pelo próprio reclamante para a depoente; que quando o reclamante veio para Montenegro se fez acompanhar de duas mulheres, sendo que uma delas está morando nesta cidade, na boate de Pedro Bala, onde o reclamante também mora; que sabe que o reclamante não trabalhou de garçon para a reclamada, apenas ajudou algumas vezes, alcançando alguma garrafa; que o reclamante comia e dormia na boate do reclamado, sempre acompanhado de mulheres; que não sabe como aconteceu a batida com o carro, nem onde foi, sabendo que houve porque o próprio reclamante lhe disse. Nada mais foi perguntado.

Luiz Maria Gonçalves Lopes
TESTEMUNHA

[Signature]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMADOS: Sra. Edi Soares Camargo, brasileira, casada, doméstica, residente na rua Cândido Machado, 510, ap.31, Canoas. Prestou compromisso legal. P.R.: que conheceu reclamante, mas não sabe qual a atividade que ele exerce; que conheceu o reclamante na boate do reclamado; que quando o conheceu o reclamante ia co, digo, ia na boate como amiga da casa e não como empregado; que sabe que o reclamante comia e bebia na boate do reclamado, eis que ele tinha uma amante ali; que sabe que o reclamante tinha ido pra a cidade de Rosário e deixou de ir na casa do reclamado porque quis; que a depoente estava em Rosário na ocasião e por isso sabe que houve atrito entre o reclamante e um Inspetor de Polícia de Rosário, não se recordando o nome do Inspetor; que, em conversa com o reclamante lá em Rosário, este disse para a depoente que vinha para esta cidade de Montenegro; que a depoente não, digo, que a depoente não viu o reclamante viajar de Rosário para esta cidade, mas sabe que ele trouxe duas meninas; que a depoente não viu, mas ouviu dizer que o reclamante costuma levar e trazer mulheres para boates; que uma amante do reclamante disse para a depoente que ele dava muito nela e a abrigava a trabalhar para dar dinheiro para ela; que não sabe se o reclamante tem algum



filho; que a depoente soube pelo próprio reclamante e o companheiro do mesmo de nome Vilmar, que o reclamante sofreu um acidente com o carro de propriedade do reclamado, sabendo a depoente que houve um acidente com o carro do reclamado aqui e outro em Rosário; que não sabe se o reclamante tinha carteira de motorista, sabendo que ele dirigia automóvel. Nada mais foi perguntado. --

Edi Soares Camargo
TESTEMUNHA

[Signature]
PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DOS RECLAMADOS: Sra. Cecília Xavier Fagundes, brasileira solteira, doméstica, residente em Tabai, Canoas, digo, em Tabai, município de Taquari. Prestou compromisso legal.P.R. : que o depoente morava na mesma casa onde mora a depoente, de propriedade do reclamado e ajudou um pouco em uma obra, durante 30 dias, de propriedade do reclamado; que sabe que o reclamante recebeu remuneração por esse serviço; que sabe que o reclamante se dedica ao tráfico de mulheres e isso a depoente sabe porque viu o reclamante fazer e ele tinha as mulheres na mesma casa onde a depoente trabalha; que o reclamante era sustentado pelas referidas mulheres; que o reclamado tem casa na Tabai e em Rosário do Sul e por isso a depoente mora tanto em Tabai como em Rosário, o mesmo tendo acontecido com o reclamante; que o reclamante disse para a depoente que precisava sair de Rosário porque tinha tido desentendimento com um Inspetor da Polícia daquela cidade. Nada mais foi perguntado.

Cecilia Xavier Fagundes
TESTEMUNHA

[Signature]
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DOS RECLAMADOS: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória, em face da prova produzida. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 27 do corrente mês, às 15h30min para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
SINDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Signature]
Lereza Ceni Carmelino

15
98

A presente folha contém um documento

MARIO KEMEC & FILHOS LTDA.

Rua General Osório, 1018 — ROSÁRIO DO SUL

(MÃO DE OBRA)

Inscrição Estadual n.º 104/0014213 — C. G. C. M. F. 95284675/0001-16

SÉRIE - D/2

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.ª Via - Consumidor

Data da emissão 29.04/1980 Nº 4441

Sr. Sr. Carlos Rosa

Quant.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	Preço Unitário	Total
	<u>Serviço de mão de obra</u>		
	<u>ofato e refração</u>		<u>3200,00</u>
	<u>Barroel taxa</u>		
	<u>diária</u>		
	<u>e para refração</u>		<u>1970,00</u>
			<u>5170,00</u>

ISENTO DO ICM TOTAL - Cr\$ 5.170,00

21211 - T. Brasil - Rosul - Insc. 104/0008025 - C.G.C. 95278024/0001-18
40 tds. - Série D/2 - 2x50 - 3251 a - 5250 - 7-77

JUNTADA

Faço juntada da ata de sen-
tença de fls. 16 e 17

Em 27 de maio de 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº409/80

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DA ROSA

RECLAMADOS: LECREDINO FAGUNDES E GENI TEREZINHA CORNELIOS

Aos 27 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às 17,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Motin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc...LUIZ CARLOS DA ROSA reclama de LECREDINO FAGUNDES E GENI TEREZINHA CORNELIOS o pagamento de aviso prévio, 13º - salário proporcional, férias proporcionais, salários, salário família, diferença de salário, levantamento do depósito no FGTS, e anotação e assinatura da carteira profissional. Em sua defesa prévia o Reclamado alegou o seguinte: que o Reclamante não foi seu empregado, trabalhou - durante 30 dias como auxiliar de pedreiro; que o Reclamante se ocupava em levar e trazer mulheres para boates, e era sustentado pelas mulheres; que o Reclamante nunca trabalhou como garçon para o Reclamado, - nunca apresentou carteira profissional nem certidão de nascimento de filho; que o Reclamante ocasionou acidente com o automovel do Reclamado, causando prejuizo de Cr5.000,00, cuja importância pede que seja com pensada caso seja entendido algum direito para o Reclamante. - A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas tres testemunhas do Reclamado e tres do Reclamante. Juntou-se um documento. Em razões finais as partes se reportaram aos termos - da inicial e da contestação, respectivamente. - Em face da alegação de não existência de relação de emprêgo, cabia ao Reclamante fazer a prova de que trabalhou como empregado do Reclamado, isto é, de que prestou serviços ao Reclamado na forma do art. 3º da C.L.T., trabalho em - carater permanente, mediante salário e subordinação hierarquica e juridica. A primeira testemunha do Reclamante e a terceira, fls 11 e 12, - informaram que viram, somente uma vez, o Reclamante trabalhando para o Reclamado, e que não sabem se havia salário determinado nem qual o horário determinado. A segunda testemunha, fls.11, informou que sabe que o Reclamante trabalhou para o Reclamado durante dois meses, mais ou menos, até um mês e pouco atraz, não sabendo quando começou, e que o horário era das 8,30 as 9 horas, no serviço de pedreiro, e das 22 em diante no serviço de garçon, e que não sabe quanto ganhava o Reclamante - nem se ele tinha salário fixo. Essa testemunha foi impugnada pelos Reclamados sob alegação de que ajuizou ela reclamação, nesta Junta, contra o Reclamado, estando a audiência marcada para a mesma data da au-



diência no presente processo. A testemunha confirmou aquelas alegações e foi dispensada do compromisso legal. Além de ter dito, Além de não - ter informado de forma convincente sobre relação de emprêgo entre o Reclamante e os Reclamados, ficou claro que essa testemunha era interessada no feito, eis que a sua reclamatória versa sobre matéria semelhante. De modo que o Reclamante não apresentou prova que demonstrasse a alegada relação de emprêgo. Por outro lado, as testemunhas dos Reclamados informaram que sabem que o Reclamante nunca foi empregado dos Reclamados, parava na casa dos mesmos e frequentava a boate, eis que era amante de uma mulher que trabalha ali, e que o Reclamante se ocupava em levar e trazer mulheres para a boate. Prevalece, assim, as alegações da defesa prévia, restando reconhecer que não houve relação de emprego - entre o Reclamante e os Reclamados. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, Julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória por ser o Reclamante carecedor da ação. Custas pelo Reclamante, no valor de Cr\$1.609,60 ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dôbro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz Carlos da Rosa

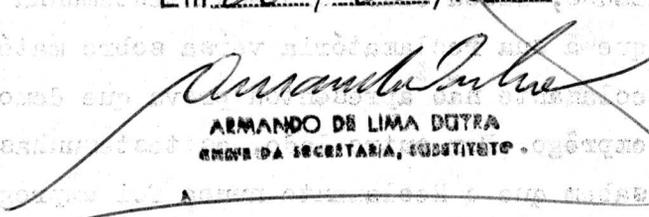
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram sus-
ceptos quaisquer recursos no prazo legal.

Dou fé.

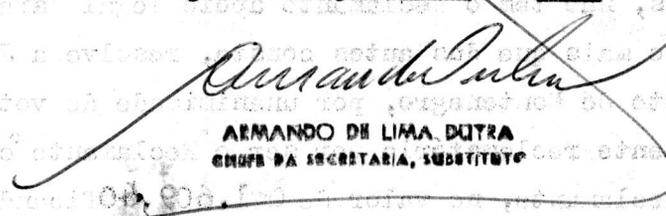
Em 06 / 06 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

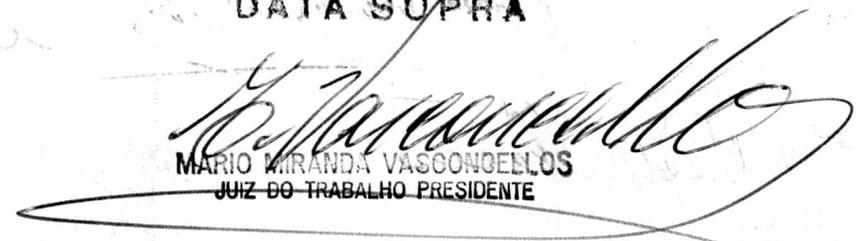
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 06 de 1980

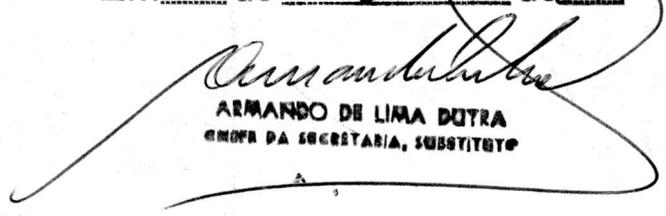

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 06 de 06 de 80


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO